

## **RESOLUÇÃO CONAMA N° 015, de 18 de dezembro de 1984**

Publicado no Boletim de Serviço n° 948, de 25/11/85, do Ministério do Interior.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 8° do Decreto n° 88.351, de 1° de junho de 1983,

**RESOLVE:**

Aprovar proposta apresentada por sua Secretaria Executiva, através da Proposição n° 017, de 18 de dezembro de 1984 que altera seu Regimento Interno, passando o parágrafo único do artigo 61 e o artigo 96 a terem a seguinte redação:

Parágrafo único do artigo 61 - "Durante as reuniões as matérias omissas serão resolvidas pela maioria de seus membros presentes".

Artigo 96 - "Os casos omissos neste Regimento, ocorridos nos intervalos das reuniões, serão resolvidos pelo Secretário-Executivo, ad referendum da próxima reunião plenária do Conselho".

Paulo Nogueira Neto